

COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 - Santo André

24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana - Diadema Notificação

O Presidente do Procedimento Disciplinar 24BPMM-017/06/18, notifica a Dra. Flávia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025, e o militar acusado Sd PM 146235-A Daniel Westermann Marciano Gouvea, que os autos do procedimento disciplinar acima mencionado encontram-se a disposição da defesa técnica na Seção PJMD, na sede da 1ª Cia PM do 24º BPM/M, localizada na Av. Prestes Maia, 1941, Taboão, Diadema/SP, Tel (011) 4091-5106, a fim de tomar conhecimento da decisão, e havendo interesse juntar aos autos o devido recurso nos prazos regulamentares.

Notificação

O Presidente do Procedimento Disciplinar 24BPMM-062/06/18, notifica a Dra. Flávia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025, e o militar acusado Sd PM 142625-7 André Caldas Pereira, que os autos do procedimento disciplinar acima mencionado encontram-se a disposição da defesa técnica na Seção PJMD, na sede da 1ª Cia PM do 24º BPM/M, localizada na Av. Prestes Maia, 1941, Taboão, Diadema/SP, Tel (011) 4091-5106, para tomar conhecimento da decisão do recurso hierárquico, o qual foi dado provimento e decidido pela inexistência da transgressão disciplinar.

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

Comando de Policiamento do Interior 1 - São José dos Campos

Intimação

Procedimento Disciplinar nº CP11-021/103/18; Acusado: Cb PM 933260-0 Adriano Marcelino da Silva, do CP1-1; Tendo em vista o cancelamento da Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) do Procedimento Disciplinar, ao qual responde o acusado, o Sr. Presidente Intima o Dr. Isaac Geraldo Silvestre da Silva, OAB/SP 313.203, defensor constituído nos autos, para que compareça em nova data, agendada para 28-11-2018, às 10h, na Sede do Comando de Policiamento do Interior Um, ocasião em que se procederá a A.I.J. Poderá o acusado, independentemente de intimação, trazer à audiência de instrução e julgamento as testemunhas de defesa, até o limite de 03 (três), exceto quando se tratar de agente público, quando será realizada a notificação para sua apresentação pela autoridade policial militar, situação em que deverá o acusado ou seu defensor solicitar essa medida, ao menos 4 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Caberá ao acusado ou seu defensor, no mesmo prazo, mínimo de 4 dias, requerer à administração a intimação de testemunha de defesa, quando não for apresentada-lhe espontaneamente, bem como requerer a juntada de documento oriundo da Polícia Militar, que o acusado não tenha acesso, para cotejo com as demais provas, na audiência de instrução e julgamento. O não comparecimento injustificado das testemunhas arroladas pelo acusado, não importará redesignação da audiência de instrução e julgamento, salvo se a autoridade policial-militar, de ofício ou a requerimento do acusado ou de seu defensor, entender imprescindível ao devido processo legal. Se não for solicitada a produção de prova testemunhal, as razões de defesa deverão ser apresentadas impreritavelmente na audiência de instrução e julgamento, por subentender-se a preclusão do direito.

20º Batalhão de Polícia Militar do Interior Cel. PM Edgar Pereira Armond

Intimação

O Presidente do Conselho de Disciplina 20BPMM-001/103/18 e, nos termos do inciso II do artigo 56 das I-16-PM, intima o Dr. Oliver Alexandre Reinis, OAB /SP 167232, defensor constituído pelo Sd PM 961527-0 Simoni de Freitas, a qual figura como acusada no Processo Regular ora citado, para que compareça na sede do Vigésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior, sito a Avenida Brasil, 1001, bairro Sumaré, Caraguatubá/SP, em 23-11-2018, às 10h, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do referido processo, ocasião em que será realizada a leitura do Ofício nº DS-1018/22/18 e vistas ao defensor, quanto a diligência solicitada bem como oferta de alegações finais de defesa. Científica-o de que, com base no inciso § 1º do artigo 21 das I-16-PM, na falta de comparecimento injustificado desse defensor constituído, será nomeado um defensor “ad hoc”, a fim de dar prosseguimento na realização do ato ora agendado.

Comando de Policiamento do Interior 2 - Campinas

34º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Bragança Paulista

Intimações

Despacho 34BPMM-033/13/18. Conselho de Disciplina de Portaria nº CP12-002/202/17. Acusado: Cb PM 120432-7 Jonas Fernandes Gomes, do 35º BPM/II. Advogado: Dra. Flávia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025. Em 06-11-2018, acuso o recebimento via e-mail do requerimento impetrado pela Adv. Dra. Flávia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025, defensora constituída pelo acusado, Cb PM 120432-7 Jonas Fernandes Gomes, no qual solicita redesignação de audiência marcada para o dia 09-11-2018, às 10h30, devido à impossibilidade do comparecimento da testemunha arrolada pela interessada, Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo, pertencente à 3ª Cia/PM do 35º BPM/II. Defiro o requerimento impetrado, dessa forma, redesigno a audiência do dia 09-11-2018, para o dia 23-11-2018, às 09h30, oportunidade que será ouvida a testemunha arrolada pela defesa, Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo, na sala reservada ao Conselho de Disciplina, nas dependências do 34º BPM/II, sito à Av. José Gomes da Rocha Leal, 1651 – Centro, Bragança Paulista/SP. Ao Sr. Escrivão: providenciar Ofício comunicando esta decisão ao Comandante do 35º BPM/II, bem como, solicitar a apresentação do Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo e do Cb PM 120432-7 Jonas Fernandes Gomes, em 23-11-2018, às 09h30; intimar as partes via Diário Oficial do Estado (D.O.); juntar aos autos.

Despacho 34BPMM-034/13/18. Conselho de Disciplina de Portaria nº CP12-002/202/17. Acusado: Cb PM 105296-9 Robson André de Fátima, do 34º BPM/II. Advogado: Dr. Vicente de Paula Corrêa, OAB/SP 308.424. Em 06-11-2018, acuso o recebimento via e-mail do requerimento impetrado pela Adv. Dra. Flávia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025, defensora constituída pelo acusado, Cb PM 120432-7 Jonas Fernandes Gomes, no qual solicita redesignação de audiência marcada para o dia 09-11-2018, às 10h30, devido à impossibilidade do comparecimento da testemunha arrolada pela interessada, Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo, pertencente à 3ª Cia/PM do 35º BPM/II. Defiro o requerimento impetrado, dessa forma, redesigno a audiência do dia 09-11-2018, para o dia 23-11-2018, às 09h30, oportunidade que será ouvida a testemunha arrolada pela defesa, Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo, na sala reservada ao Conselho de Disciplina, nas dependências do 34º BPM/II, sito à Av. José Gomes da Rocha Leal, 1651 – Centro, Bragança Paulista/SP. Ao Sr. Escrivão: providenciar Ofício comunicando esta decisão ao Comandante do 35º BPM/II, bem como, solicitar a apresentação do Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo e do Cb PM 120432-7 Jonas Fernandes Gomes, em 23-11-2018, às 09h30; intimar as partes via Diário Oficial do Estado (D.O.); juntar aos autos.

Despacho 34BPMM-035/13/18. Conselho de Disciplina de Portaria nº CP12-002/202/17. Acusado: Cb PM 965749-5 Allison Eduardo Filogonio Gaetti, do 34º BPM/II. Advogado: Dr. Luiz Marcelo Filogonio, OAB/SP 354.168. Em 06-11-2018, acuso o recebimento via e-mail do requerimento impetrado pela Adv. Dra. Flávia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025, defensora constituída pelo acusado, Cb PM 120432-7 Jonas Fernandes Gomes, no qual solicita redesignação de audiência marcada para o dia 09-11-2018, às 10h30, devido à impossibilidade do comparecimento da testemunha arrolada pela interessada, Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo, pertencente à 3ª Cia/PM do 35º BPM/II. Defiro o requerimento impetrado, dessa forma, redesigno a audiência do dia 09-11-2018, para o dia 23-11-2018, às 09h30, oportunidade que será ouvida a testemunha arrolada pela defesa, Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo, na sala reservada ao Conselho de Disciplina, nas dependências do 34º BPM/II, sito à Av. José Gomes da Rocha Leal, 1651 – Centro, Bragança Paulista/SP. Ao Sr. Escrivão: providenciar Ofício comunicando esta decisão ao Comandante do 35º BPM/II, bem como, solicitar a apresentação do Cap PM 975978-6 Fábio Franco de Azevedo e do Cb PM 120432-7 Jonas Fernandes Gomes, em 23-11-2018, às 09h30; intimar as partes via Diário Oficial do Estado (D.O.); juntar aos autos.

49º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jundiaí Notificação

Conselho de Disciplina 49BPMM- 002/06/18. Acusado: Cb PM 971684-0 Rooney Costa Sena, do 49º BPM/II.

1. Considerando o conteúdo do expediente em referência, através do qual verifica-se que o 1º Ten PM 138.895-9 Vinicius Marcondes Thut Medeiros, atualmente nomeado como Vogal Relator do CD 49BPMM-002/06/18, entrará em gozo de afastamento regulamentar a contar de 18NOV18 e, seguida, a partir de 03DEZ18, frequentará o Curso de Bacharel em Educação Física permanecendo adido à CeCap da Escola Superior de Educação Física da PMESP.

2. Levando em conta a adição do Oficial PM à outra OPM, a fim de não causar soluções de continuidade na instrução do Processo Regular em epígrafe, designo, em substituição, o 1º Ten PM 965.696-A Paulo de Sousa Magalhães, para que passe a compor o presente Conselho, também na condição de Vogal Relator.

3. Ciência ao Acusado e seu Defensor legalmente constituído.

4. Por meio da SPJMD da OPM já foi providenciada a NBI 49BPMM-448/06/18 referente à nomeação do Oficial PM como novo membro do Conselho de Disciplina, além da pertinente publicação da matéria no Diário Oficial do Estado, a fim de que sejam atingidos os reflexos legais e administrativos necessários.

Comunicado
PAD 49BPMM-002/06/14

Interrassados: 1) Cb PM 130.388-A Diego Valentim da Silva; e

2) Sd PM 134.641-5 Paulo de Tarso Novak Junior, amos do 49º BPM/II.

1. Considerando o desarquivamento do PAD 49BPMM-002/06/14 para fins complementação de sua instrução e, em cumprimento à decisão exarada pelo Cmt G, inserta no Boletim Geral PM 191 de 10OUT18; designo esse Oficial PM, Cap PM 921.050-4 Ricardo Oliveira Mota, desta OPM, como novo Presidente do Feito.

2. Para tanto, levando ainda em conta o teor da decisão em apreço e orientações obtidas junto à Corregedoria PM, o Oficial Presidente deverá juntar aos autos a cópia da Sentença, do Acórdão e da Certidão de Trânsito em Julgado do processo crime correlato; sujeitar os Acusados a novos Interrogatórios, sem se olvidar das diligências do Artigo 164 das I-16-PM, no que couber; abrir vistas aos Interessados e Defensor constituído para que ofertem novas alegações finais e; posteriormente, elaborar o relatório aditivo.

3. Por meio da SPJMD da OPM já foi providenciada a NBI 49BPMM-447/06/18 referente à nomeação desse novo Presidente e providências correlatas complementares.

Comando de Policiamento do Interior 4 - Bauru

Intimação

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº CPI4-002/13/17, nos termos do artigo 149 das I-16-PM, intima o Dr. WILSON MANFRINATO JÚNIOR, OAB/SP 143.756, com escritório localizado na Avenida Liberdade, 91, 13º andar, conjunto 131, bairro da Sé — São Paulo/SP, Defensor Constituído do Cb PM 132673-2 OSMAR CELSO DE OLIVEIRA FILHO, acusado no PAD supra mencionado, para vistas ao Processo, após juntada de provas requerida pela defesa, bem como para a realização da audiência de interrogatório do acusado em 23-11-2018, às 09h30, na sede do Comando de Policiamento do Interior Quatro, localizado na Rua Major Fonseca Ozório, 4-65, Vila Antartica, Bauru/SP.

27º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jaú Intimação

O Presidente do CD 27BPMM-1/13/18, por força do art. 165 das I-16-PM, Intima o Cb PM 110568-0 Wilson Roberto Marques Salles Junior, do 27º BPM/II e os seus defensores constituídos nos autos, o Dr. Carlos Alexandre Trementose - OAB/SP 228.543 e Dr. Rogério Aparecido Coffacci – OAB/SP 393.914, com escritório na Rua Campos Salles, 925, Centro, na cidade de Jaú/SP, para que compareçam em 19-11-2018, às 10h, na sede da 2ª CIA PM do 27º BPM/II, sito na Rua 14 de dezembro, 613, Jd. Vista Alegre, no município de Barra Bonita/SP, CEP 137.040-000, fone: (14) 3641-1470, para ciência em relação à substituição de membro do Conselho e, mediante o entendimento da defesa de que a substituição não implique nas hipóteses dos artigos 24 e 25 das I-16-PM, os autos estarão disponíveis para carga ou vistas, para que no prazo de 5 dias sejam apresentados os memoriais de defesa.

Comando de Policiamento do Interior 5 - São José do Rio Preto

Notificação

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria 52BPMM-002/12/18, que tem por acusado o Sd PM 138945-9 Marcelo Alves Rodrigues, notifica a Dr.ª Joice Vanessa dos Santos, OAB 338.189, defensora constituída do acusado em tela, sobre o recebimento de uma petição, protocolada em 12/11/18, anexa a uma mensagem de e-mail encaminhada ao endereço eletrônico da seção de PJMD do 52º BPM/II, às 15 horas e 12 minutos do dia 12-11-18, vêsera da audiência de oitiva das testemunhas de defesa e do interrogatório do acusado em testilha, designada para 13-11-18, às 08 horas e 30 minutos. A presente petição requer a redesignação da audiência supra, em virtude de compromisso previamente agendado (audiência), constante de um “print screen” de tela de computador pouco legível, inserto no bojo do pedido, sem data/hora aparente, sendo possível identificar tais informações no “relógio digital” do rodapé do referido “print”, proveniente da máquina, que marca 14 horas e 57 minutos (aparentemente) do dia 12-11-2018, curiosamente, a mesma data do envio da mensagem eletrônica, contrariando o que reza o parágrafo 1º do artigo 21 das I-16-PM, que em síntese dispõe sobre o dever do defensor justificar sua ausência em até 3 (três) dias corridos, antes da realização da audiência, exceto, por motivo de força maior, onde poderá fazê-lo até a abertura da audiência, entretences, não o fazendo, será determinado o prosseguimento do processo por ordem do presidente, com a nomeação de um defensor ad hoc, o que ocorrerá, caso a falta se repita (parágrafo 2º do sobredito artigo), contudo, a Administração, na figura deste Presidente, tem demonstrado boa fé, com o objetivo de propiciar a ampla defesa e o contraditório, acatando pleitos intempestivos, como o ora apresentado, inclusive, por meios eletrônicos, o que vem acarretando não apenas prejuízo a marcha processual, mas também, o acúmulo exagerado de juntadas de documentos ao processo. Cabe lembrar a Defesa que, diferentemente do que supõe, os prazos processuais a serem cumpridos devem ser

contados em dias “corridos”, conforme a última publicação das Instruções do Processo Administrativo (I-16-PM), aplicadas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme prevê o seu artigo 1º, sob pena de incorrer em preclusões temporais, que doravante não serão mais admitidas. Isto posto, foi acatado a petição retro mencionada e a audiência de oitiva das testemunhas de defesa e do interrogatório do acusado supracitado, previamente agendada para o dia 13-11-18, às 08 horas e 30 minutos, por meio da publicação no D.O. 210, de 08-11-18, foi redesignada para às 09 horas do dia 21-11-18 (grifo nosso), na sala de instruções da sede do 52º BPM/II, sito à avenida Victório Baccan, 24-85, Bairro São José, Mirassol/SP, telefone (17) 3242-3455.

Comando de Policiamento do Interior 6 - Santos

45º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Praia Grande Notificação

Na qualidade de Encarregado do Procedimento Disciplinar nº SubcmtPM-008/362/18, com base no artigo 5º, § 2º da Portaria do Comandante Geral Nº CORREGPM-1/360/13, notifico o 1º Sgt PM 911044-5 Wagner Barros Lima, que a Carta Precatória expedida ao 43º BPM/M, que versa sobre oitivas de testemunhas arroladas no Termo Acusatório, a saber a oitiva da Srª. Michele Silva Torres - RG 43.251.278-SSP/SP, dar-se-á no dia 22-11-2018, às 09h30, que a oitiva será realizada na Sede do 43º BPM/M, sito à Rua Capitão PM Alberto Mendes Junior, 72 - Água Fria - São Paulo/SP, Fone: (011) 2959 - 8022 ou 2959 - 8731. Na oportunidade notifico ainda o acusado caso não haja o seu comparecimento e/ou seu defensor, na oitiva solicitada através da carta precatória, será nomeado para o ato um defensor “ad hoc”.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

4º Batalhão de Polícia Rodoviária - Jundiaí Notificação

1. O Presidente do Conselho de Disciplina 4BPRv-004/06/18 a que respondem o Cb PM 115627-6 Jueaz da Silva Ferreira Rodrigues e o Sd PM 963063-5 Raimario Silva de Almeida, pertencentes ao efetivo da 5ª Cia do 4º Batalhão de Polícia Rodoviária, Notifica sua Defensora Constituída, a Drª. Kamila Fragos da Silva, advogada inscrita na OAB/SP sob o 387.326, para que tome conhecimento das seguintes alterações:

1. foram acrescidos aos autos do referido Processo Regular a cópia autenticada dos Assentamentos Individuais dos Acusados, conforme preceitua o inciso II, artigo 131 das I-16-PM, culminando, por fim, na renumeração dos autos;
2. importante salientar que os referidos documentos foram encaminhados à Seção de Polícia Judiciária e Disciplina do 4º BPRv em 18-09-2018, conforme se depreende do Despacho nº CPRv-239/11/18, encartado à folha 256 dos autos, dando entrada naquela Seção em 27-09-2018, conforme Protocolo SISPEC 9813261;
3. assim, em que pese os referidos documentos se encontrarem descritos como anexos da aludida Portaria do Conselho de Disciplina, por um lapso não foram juntados à exordial acusatória.

2. Desta feita, conscito a Nobre Causídica, para que, após tomar conhecimento das referidas alterações, realizadas com base no artigo 168 das I-16-PM, apresente, no prazo de 05 dias, uma nova Defesa Final, de acordo com o artigo 165, das mesmas I-16-PM.

3. Os autos estão à disposição da Defensora, em dias úteis, das 09h às 18h, na sede da Seção de Pessoal do 4º BPRv, situado na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 700, bairro Chácara Terra Nova, Jundiaí/SP, CEP 13.210-850, telefone (11) 4536-4400, para que, caso haja interesse, possa fazer vistas e/ou carga dos autos.

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

1º Batalhão de Polícia Ambiental - Capital Intimação

O Presidente do Conselho de Disciplina 1BPAMB-002/16/18, ao qual respondem os acusados Cb PM 931555-1 Sergio Roberto de Oliveira e o Cb PM 111167-1 Elaiêdes Ilídio Ferreira, ambos do 1º BPAMB, nos termos do Artigo 55, das I-16-PM, Intima os acusados, os defensores constituídos, Dr. Wesley Costa da Silva – OAB/SP 222.681 e Dr. Ronaldo Dias Gonçalves, para que compareçam na sede da 4ª Companhia de Policiamento Ambiental, do 1º BPAMB, situada a Rua das Amoreiras, 191, Parque Industrial, Campinas/SP, nos seguintes termos do Despacho do Presidente: Considerando o teor das Defesas Preliminares, pelo douto procurador dos acusados, defiro os pleitos e designo, nos termos do §1º, do Art. 135, das I-16-PM, Audiência de Instrução do Processo Regular acima citado, a ser realizada no dia 22-11-2018, às 09hm, a fim de garantir aos acusados o Direito à Ampla Defesa e ao Contraditório através de oitiva das testemunhas de defesa.

3º Batalhão de Polícia Ambiental - Guarujá Notificação

A Autoridade Competente pela decisão do Procedimento Disciplinar 3BPAMB-058/064/18, Cap PM Marcelo Medina, Intima o Defensor constituído do Cb PM 941794-0 Rosemar Lourenço Santos, Dr. Deniz Goulo Vecchio, OAB/SP 282069, para que compareça, no prazo de 05 dias a contar da publicação desta, à sede da 4ª Cia PAMB, situada à Avenida Mal. Arthur da Costa e Silva, 1401, Jabuticabeiras – Taubaté/SP, a fim de tomar ciência da decisão proferida nos Autos do Procedimento Disciplinar supramencionado. Dúvidas, ligar nos telefones (12) 3608.2350 e (12) 3621.5598.

GRUPAMENTO DE radiopatrulha AÉREA DA POLÍCIA MILITAR JOÃO NEGRÃO

Comunicado

Audiência Pública – Especificações Técnicas de Drones ou Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS-Remotely Piloted Aircraft Systems). A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), por intermédio do Comando de Aviação da Polícia Militar (CAVPM) “João Negrão”, convida a todos os interessados em participar da audiência pública que discutirá alterações na Especificação Técnica dos RPAS tendo em vista as atualizações na legislação e os recentes lançamentos de produtos no mercado, para subsidiar futura aquisição.

Serão discutidos pontos relacionados à nova especificação, com o objetivo de adquirir soluções, já previstas, sobretudo, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECÉA), mais adequadas para o emprego policial militar. Os interessados poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das supracitadas especificações, previamente à realização da audiência, encaminhando, para tanto, suas manifestações até o dia 10-12-2018, com a identificação do respectivo autor (nome, empresa, endereço, e-mail, telefone), para o endereço eletrônico gpraeprojetos@policiamilitar.sp.gov.br.

A audiência realizar-se-á no dia 17-12-2018, às 10h, no auditório de reuniões do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), situado na Rua Ribeiro de Lima, 158, Bom Retiro, São Paulo-SP.

Comunicado

Audiência Pública – Especificações Técnicas de SISTEMAS IMAGEADORES AÉREOS PARA EQUIPAR HELICÓPTEROS MODELO AIRBUS-EUROCOPTER AS-350, para operações de segurança pública e de defesa civil. A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), por intermédio do Comando de Aviação da Polícia Militar (CAVPM) “João Negrão”, convida a todos os interessados em participar da audiência pública que discutirá alterações na Especificação Técnica dos imageadores aéreos, tendo em vista as atualizações e novos lançamentos destes equipamentos, para subsidiar futura aquisição.

Serão discutidos pontos relacionados à nova especificação, com o objetivo de adquirir soluções, em consonância com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), mais adequadas para o emprego policial militar.

Os interessados poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das supracitadas especificações, previamente à realização da audiência, encaminhando, para tanto, suas manifestações até o dia 12-12-2018, com a identificação do respectivo autor (nome, empresa, endereço, e-mail, telefone), para o endereço eletrônico gpraeprojetos@policiamilitar.sp.gov.br.

A audiência realizar-se-á no dia 19-12-2018, às 10h, no auditório de reuniões do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), situado na Rua Ribeiro de Lima, 158, Bom Retiro, São Paulo-SP.

CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Notificação

O Presidente do PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Nº COPOM-108/60/18, INTIMA o Dr. Paulo Aparecido Bueno da Silva, OAB/SP 342.723, defensor constituído pela Sd PM 982046-9 Alessandra Silva Oliveira, nos autos do processo mencionado para que tome conhecimento da SOLUÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, contida no Despacho nº COPOM-295/60/18, conforme segue:

1. Vistos e analisados os autos do Procedimento Disciplinar nº COPOM-108/60/18, face ao pedido de reconsideração de ato (fls. 93/102), interposto pela Sd PM 982046-9 Alessandra Silva Oliveira, à época da Equipe “E” do COPOM, por meio do seu defensor Dr. Paulo Aparecido Bueno da Silva, no qual se insurge contra a sanção de 4 dias de Permanência Disciplinar que lhe foi aplicada, às fls. 84/87.

2. A recorrente foi acusada de ter, em 02FEV18, adquirido do Cb PM 934736-4 Fábio Oliveira Rodrigues da Silva, do COPOM, medicamentos manipulados de uso controlado para emagrecimento que causam dependência física ou psíquica, conforme laudo Pericial 139.139/2018 expedido pelo Instituto de Criminalística, e o medicamento “Cloridrato de Sibutramina Monodratada – Big Mac”, lote 1609118, produzido pelo laboratório “ACHE”, sem a prescrição de um profissional médico habilitado, causando-lhe vários problemas de saúde, infringindo o 2 do § 1º do artigo 12 do RDPM, falta de natureza Médica.

3. Dos desdobramentos preliminares:

3.1. após a devida instrução a autoridade originária decidiu pela aplicação da sanção de 4 dias de Permanência Disciplinar, a qual foi aprovada pelo Subchefe do COPOM (fl. 88);

3.2. o defensor da recorrente foi formalmente cientificado da decisão punitiva por meio da publicação inserta no Diário Oficial, em 20SET18, interpos, tempestivamente, o pedido de reconsideração de ato (PRA) em 24SET18, fls. 93/102.

4. Das razões recursais arguiu em síntese que:

4.1. considera ilegal o ato praticado pelo Sr. Subchefe do COPOM, com a aprovação do ato punitivo do Chefe de Equipe, sem, contudo, deter competência para tal, sendo que o presente recurso deve ser apreciado pela autoridade ocupante do cargo de Chefe, conforme art. 43 do RDPM;

4.2. após a regular instrução, a Cb PM Alessandra foi punida disciplinarmente pelo Chefe de Equipe com 4 (quatro) dias de permanência disciplinar, o Subchefe do COPOM, aprovou o ato, que é de competência exclusiva do Chefe do COPOM, conforme art. 10 da Portaria do Comandante Geral CORREGPM-1/360/13;

4.3. a Sd PM Alessandra fora acusada de cometer infração disciplinar não especificada, tipificada no 2, do § 1º, do artigo 12, do RDPM;

4.4. que ocorreu evidente cerceamento de defesa, em afronta ao princípio do devido processo legal, visto que não é dado conhecimento ao acusado de quais valores e deveres policiais militares haveriam sido violados com sua conduta, o que impossibilitou o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório;

4.5. a imputação da infração administrativa imputada é genérica, não especificada (nº 2, § 1º, art. 12), assim sendo diante do exposto no § 3º do artigo 12, as transgressões disciplinares genéricas não enquadráveis nos itens do § 2º do mesmo artigo, devem ser classificadas como leves ou médias, e a autoridade instauradora não classificou a transgressão e aplicou a sanção administrativa desproporcional a natureza da falta;

4.7. que tendo em vista a violação aos princípios da motivação, legalidade e proporcionalidade, merece reparo a reprimenda imposta para que, considerando a natureza da falta (leve ou média) seja atenuada para advertência ou repreensão, e devidamente motivada consoante a legislação e jurisprudência acerca do tema, sob pena de anulação pelo poder judiciário;

4.8. que a acusada declarou que adquiriu os medicamentos do Cb PM Fábio através do Sd PM Portela, o qual também fazia uso dos medicamentos vendidos pelo Cb PM Fábio;

4.9. que o Sd PM Portela admitiu a intermediação entre a acusada e o Cb PM Fábio e que também fez uso de sibutramina sem prescrição médica e nem por isso foi acusado pela administração do cometimento de transgressão disciplinar;

4.10. a administração regida pelos princípios estampados no art. 37, da CF/88, mormente o princípio da impessoalidade, deve abster-se de aplicar a reprimenda, já que não imputou a mesma transgressão ao Sd PM Portela;

4.11. que a natureza da falta não foi devidamente classificada pela autoridade instauradora para fins de aplicação da punição disciplinar (art. 33 e art. 42) e que a autoridade disciplinar não sopesou corretamente a dosimetria da pena e aplicou a sanção não autorizada;

4.12. seja a punição imposta aplicada com base na natureza leve ou média, com a consequente aplicação de advertência ou repreensão, ex vi (art. 15, parágrafo único e art. 16, parágrafo único).

5. É a síntese do necessário. Fundamento e decido:

5.1. após rigorosa análise das formalidades e da legalidade da instrução dos autos do presente Procedimento Disciplinar, verifica-se que foram assegurados e respeitados à recorrente os direitos constitucionais previstos no inciso LV do artigo 5º da CF/88, bem como o preconizado no artigo 4º da Constituição do Estado de São Paulo, tendo seu curso transcrito em conformidade à Portaria do Cmt G nº CorregPM-001/360/13.

5.2. constata-se ainda que não há ilegalidade na aprovação do ato punitivo, pois este se encontra em consonância com o disposto no artigo 43 do RDPM, já que o Subchefe do COPOM é autoridade competente para a prática do ato. Comprova-se tal fato ao verificarmos que a Portaria do Cmt G nº PM3-007/01/18, publicada no Bol G PM 128/18, que estabeleceu o atual Quadro Particular de Organização (QPO), designa que um Ten Cel PM ocupe a vaga de Subchefe do COPOM, posto equivalente à Comandante de Batalhão, estando então em conformidade com artigo 10 da Portaria do Cmt G nº CORREGPM-001/360/13;

5.3. a recorrente alega que houve cerceamento de defesa, pois a acusação não explicita no termo acusatório quais valores e deveres policiais-militares foram violados com sua conduta, o que teria impossibilitado o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório. Tal argumento não assiste razão à recorrente, vez que a Portaria do Cmt G nº CORREGPM-003/305/02, publicada no Bol G PM 222, de 19NOV02, estabelece a desnomeação de se constar na acusação os incisos dos artigos 7º e 8º do RDPM, pois considera que:

1. O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso das atribuições inscritas no artigo 88 da Lei Complementar 893, de 9 de março de 2001, que instit